



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 19/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 80/2020 - 08 de setembro de 2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa, do ramo de construção civil, para reforma do Estádio Municipal José Arruda Amorim no Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP**, CNPJ: 17.490.708/0001-70, com sede na Rua Sifronio Nazare, 10, Andar 1, Sousa – PB, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido, a partir de 01 de março de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente rescisão se justifica pela lentidão do cumprimento do objeto do Contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado, pelo aumento demasiado no custo inicial da obra, devido aos efeitos da Pandemia que majoraram de forma substancial os preços dos materiais e insumos de construção e pela

1/2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

impossibilidade da administração de realizar o realinhamento dos preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE**

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, incisos III e XII e Art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de março de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional

*João Alexandre Costa*  
 \_\_\_\_\_

**CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP**

CNPJ: 17.490.708/0001-70

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

*Wenderson P. dos S. Moreira*  
**Nome:**

CPF: 033.071.174-16

*JOSE LEONARDO SOUSA JUNIOR*  
**Nome:**

CPF: 107.371.184-66



**VALOR GLOBAL R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)****VIGÊNCIA:** 01/03/2021 À 31/12/2021**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 01 de março de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratado**Publicado por:**  
Francimagna Feitosa Pinto  
**Código Identificador:**41CC9992**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 cujo OBJETO É: Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e máquinas pesadas da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB. O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.bonitodesantafe.pb.gov.br](http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 19/03/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: [licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 08 de março de 2021.

**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**  
Pregoeiro**Publicado por:**  
Francimagna Feitosa Pinto  
**Código Identificador:**CA8F2514**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 19/2020**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 80/2020 - 08 de setembro de 2020****OBJETO:** Contratação de empresa, do ramo de construção civil, para reforma do Estádio Municipal José Arruda Amorim no Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP**, CNPJ: 17.490.708/0001-70, com sede na Rua Sifronio Nazare, 10, Andar 1, Sousa – PB, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido, a partir de 01 de março de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente rescisão se justifica pela lentidão do cumprimento do objeto do Contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado, pelo aumento demasiado no custo inicial da obra, devido aos efeitos da Pandemia que majoraram de forma substancial os preços dos

materiais e insumos de construção e pela impossibilidade da administração de realizar o realinhamento dos preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE**

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, incisos III e XII e Art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional**CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP**

CNPJ: 17.490.708/0001-70

Contratado

**Publicado por:**  
Francimagna Feitosa Pinto  
**Código Identificador:**9FAC401B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 11/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO.****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, CNPJ: **08.924.037/0001-18** e do outro lado a empresa **ANTÔNIO LUCENA & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.290.538/0001-90.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 11/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2021, conforme requerido pela Empresa Contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço do item: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	D PRODUTOS	UND	QTDA	P.UNIT LICITADO	P.UNIT REALINHADO
1	GASOLINA COMUM	Litro	65.000	4,99	5,40
2	DIESEL COMUM	Litro	30.000	4,06	4,50
3	DIESEL S10	Litro	105.000	4,08	4,55

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta, Paragrafo Segundo e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 11/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o acréscimo demasiado e significativo do preço da gasolina, e óleo diesel S10 na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.